



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 002/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAROAGA. (Processo n.º 3789.2018 - IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAROAGA**, inscrito no CNPJ nº 05.972.478/0001-05, com sede na Rodovia AM 240, km 07, zona rural, no Município de Presidente Figueiredo/AM, neste ato representado por sua gestora atual **ANA LAURA ALVARENGA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de identidade n.º 3262116-7 SSP/AM, CPF 805.708.442-15, residente e domiciliada na sede na Rodovia AM 240, km 07, zona rural, no Município de Presidente Figueiredo/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

Ana Laura Alvarenga dos Santos



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula técnica de compensação ambiental, a **COMPROMITENTE** deverá no prazo de **60 (sessenta)** dias:

- a) Apresentar a este IPAAM o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAP de acordo com Termo de Referência-TR, expedido por este órgão ambiental, com cronograma da implantação das atividades. (Anexo).
- b) **Revegetar área antropizada de 3,5ha, localizada na Rodovia AM-240, km 06-07, Zona Rural, do Município de Presidente Figueiredo/AM, conforme coordenadas geográficas 02°02'38,6" S/59°58' 35,9"W.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o

Alberto



mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº **3789.2018** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SETIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através dos **Autos de Infração nº 7047/13-GEFA**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, integralmente.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto nas **CLÁUSULAS SEGUNDA** e realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências cabíveis.

de Alencar



CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as despesas da COMPROMITENTE, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias úteis, após as assinaturas sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

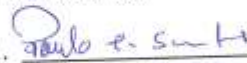
E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 01 de fevereiro de 2019.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do IPAAM


ANA LAURA ALVARENGA DOS SANTOS
Representante da Associação Maroaga
COMPROMITENTE

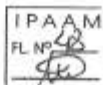
TESTEMUNHAS:

1. 
Cl n° 357 819 752-49
CPF n°

2. 
Cl n°
CPF n° 076 392 552-34



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



**TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD**

- I. Identificação do proprietário ou possuidor:
 - a. Nome da pessoa física ou jurídica
 - b. CPF/CNPJ
 - c. Endereço completo para correspondência
 - d. Telefones de contato
 - e. E-mail
- II. Mapa Imagem do imóvel indicando a sua localização, com as com as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel (com pelo menos um ponto de amarração) e da Reserva Legal, identificação das Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel e da(s) área(s) objeto de recuperação.
- III. Diagnóstico da(s) área(s) degradada(s): caracterização do tipo de degradação, quantificação em hectares, características do solo e sua morfologia com fotografias;
- IV. Caracterização da(s) área(s) a ser (em) recuperada(s): para cada tipo de área degradada, especificar e quantificar as áreas a serem recuperadas. Comentar sobre o histórico de uso e as causas da degradação da área, caracterizando ambientalmente quanto ao meio físico (relevo, solos e hidrografia) e biológico (fauna e flora), estágio de degradação, resiliência e impactos decorrentes da degradação;
- V. Apresentação e justificativa da(s) metodologia(s) a ser (em) utilizada(s);
- VI. Indicação da quantidade e das espécies nativas e exóticas (nome vulgar e científico), categorias regenerativas (pioneiras, secundárias e tardias), considerando as funções ecológicas das espécies;
- VII. Práticas de manutenção da área recuperada;
- VIII. Cronograma de execução e financeira;
- IX. Cronograma de execução física:

A recomposição da área antropizada deverá ocorrer em até 05 (cinco) anos recuperando a cada ano no mínimo 20% da área total necessária à complementação (conforme legislação pertinente).
- X. Bibliografia (citar as referências bibliográficas usadas na elaboração do projeto);
- XI. Identificação do responsável técnico habilitado, pela elaboração, execução e acompanhamento do projeto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Assinatura